

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 49 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário internacional de cargas é regido pelo Decreto nº 99.704/90, que internalizou o Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai e será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contem, inclusive quanto à sua vigência.

Causa espécie a ideia inserida no substitutivo, na qual delega competência à ANTT autorizar o exercício das atividades elencadas no artigo que se pretende suprimir, condicionando-se o exercício ao registro junto à Agência e submissão ao controle e fiscalização dela. Trata-se de previsão que foge totalmente à sua competência.

Ora, o ATIT define as regras com a finalidade de dar às empresas habilitadas dos países signatários uma condição de concorrência equilibrada, estabelecendo que a outorga de qualquer benefício por parte do governo de um ou mais países deverão ser estendidos as empresas dos outros demais países.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP